

Ofício nº 654/2015

Catalão, 09 de outubro de 2015.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “*Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, e a conceder subvenção social (para ser utilizada na aquisição de equipamentos para mobilidade reduzida para alunos com deficiência física) do CAEE - SANTA CLARA, desta cidade, da forma que específica e dá outras providências*”.

Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal tem como objetivo manter a parceria que há vários anos o Município possui com a PESTALOZZI DE CATALÃO (ESCOLA SANTA CLARA), que além de outras frentes, custeia o transporte dos alunos matriculados naquela Instituição de Ensino, nos períodos matutino e vespertino, com 03 (três) veículos com os respectivos motoristas, de suas casas até a Escola bem como o retorno ao final das atividades diárias.

PROTOCOLO

09/10/2015
Hrs: 15:20
Adeálio Santos

Agora, com este projeto, o Município pretende, via de recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, repassar recursos financeiros (subvenção social) para a aquisição de equipamentos para mobilidade reduzida para alunos com deficiência física do CAEE – Escola Santa Clara, desta cidade, mantida pela referida Associação.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, que se propõe a atender as crianças da Escola Santa Clara com dificuldades de locomoção. Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente.



JARDEL SEBBA
Prefeito

**Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.**

PROJETO DE LEI Nº. **107**, de **09** de outubro de 2015.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO**, e a conceder subvenção social (*para ser utilizada na aquisição de equipamentos para mobilidade reduzida para alunos com deficiência física*) do CAEE - SANTA CLARA, desta cidade), da forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal. FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Catalão e/ou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catalão, via de seus gestores, autorizados, a firmar convênio de parceria com a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.146.373/0001-75, com sede na Rua dos Boiadeiros, n.º 218, Vila Cruzeiro II, nesta cidade, objetivando a concessão de subvenção social para ser utilizada na aquisição de equipamentos para mobilidade reduzida para alunos com deficiência física do CAEE – Escola Santa Clara, desta cidade, mantida pela referida Associação.

§ 1º - Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO**, até a importância de R\$ 24.640,00 (vinte e quatro mil seiscentos e quarenta reais).

§2º - Os repasses ocorrerão em parcelas mensais, cujos valores e datas serão definidos em convênio, e deverão ser aplicados em sua totalidade no cumprimento do objeto do convênio a ser assinado.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à subvenção recebida nas datas e moldes indicados pela Controladoria Geral de Contas deste Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

17.2501.08.243.4001.4024 - 335043 (100)

4024 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do adolescente

335043 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS **09** DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.



JARDEL SEBBA
P r e f e i t o

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO
CAEE SANTA CLARA

**PROJETO: EQUIPAMENTOS PARA MOBILIDADE REDUZIDA
PARA ALUNOS COM DEFICIENCIA FÍSICA**

CATALAO-GO/2015

PROJETO: EQUIPAMENTOS PARA MOBILIDADE REDUZIDA PARA ALUNOS COM DEFICIENCIA FÍSICA DO CAEE SANTA CLARA / ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO.

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: Associação Pestalozzi de Catalão	
CNPJ:	00146373/0001-75
ENDEREÇO: Rua dos Boiadeiros, 218 – Vila Cruzeiro II – CEP 75 703 790 - Catalão-GO.	
TELEFONE:	(64) 3441-3605 e-mail: pestalozzicatalao@yahoo.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Lúcia Netto Tartuci

RG: 640.743 – SSP-GO	CPF: 576643821-49
ENDEREÇO: Rua Leopoldo Bulhões, 506 – Aptº 81 – Bairro São João – Catalão – GO.	
Telefone:	(64) 3411-2228 - e-mail: luciatartuci@yahoo.com.br

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Maria Aparecida Castro e Araújo

RG: 1 577 221 - SSP-GO	CPF: 216 675 271-34
ENDEREÇO: Rua José Saturnino de Castro, 192 – CEP 75 703-050 – Catalão – GO.	
Telefone:	(64) 3441-3426 - e-mail: mariinhacastro@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Lúcia Netto Tartuci

RG: 640.743 – SSP-GO	CPF: 576643821-49
ENDEREÇO: Rua Leopoldo Bulhões, 506 – Aptº 81 – Bairro São João – Catalão – GO.	
Telefone:	(64) 3411-2228 - e-mail: luciatartuci@yahoo.com.br

LINHA PROGRAMÁTICA PRINCIPAL DO PROJETO:

Educacional, Saúde e Assistência e social à Pessoas Portadoras de Deficiência Mental

HISTÓRICO

A Associação Pestalozzi de Catalão foi fundada em 1984 e é a mantenedora do Centro de Atendimento Especializado Santa Clara. De acordo com seu estatuto, no art. 1º “ tem por fins o estudo , a assistência, o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos com deficiência que necessitem de assistência psicopedagógica, odontológica e de reabilitação”.

Tem como missão oferecer serviços nas áreas de assistência social, educação e saúde de forma totalmente gratuita e de qualidade “as pessoas com deficiência mental e /ou múltiplas, visando a autonomia na vida familiar e social, a construção do conhecimento e a inclusão nas diversas áreas socialmente constituídas, inclusive no mercado de trabalho para o exercício da cidadania plena.

Constitui-se numa instituição filantrópica nos termos da lei, com os registros necessários para tal e mantém convenio com o poder público nas três esferas federativas. Segue o calendário da Secretaria Estadual de Educação.

A Estrutura Organizacional está assim distribuída:

1- Unidade de Atendimento Educacional

- Estimulação precoce e essencial – de 0 a 6 anos
- Autonomia, socialização e Interação –ASI – a partir de 07 anos
- Projeto Re-fazer - TGD e Autismo
- Atendimento Educacional Especializado (AEE)- apoio à rede regular
- Formação Inicial do Trabalhador – Culinária , Jardinagem e Artesanato.

2- Unidade de Reabilitação não hospitalar

- Fonoaudiologia
- Fisioterapia
- Odontologia

3- Unidade Socioassistencial

- Habilitação, reabilitação e inclusão à vida comunitária e mercado de trabalho.

Neste ano de 2015 a entidade conta com aproximadamente 200 (duzentos) alunos matriculados de catalão e cidades vizinhas. A estes são oferecidos alguns benefícios de acordo com as possibilidades: refeições diárias, transporte de ida e volta aos alunos da zona urbana, encaminhamento ao mercado de trabalho, orientação às famílias, entre outros.

Funciona em sede própria numa área de 5.000m² , sendo destes, 3.500 m² construídos, inclusive com piscinas, quadra poliesportiva coberta, salão de festas, academia adaptada, etc.

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de cada um dos equipamentos, cadeira de rodas, andadores e lift de transferência para pessoa com mobilidade reduzida, a necessidade do uso constante de cada um deles em todos os ambientes onde essa pessoa se encontra e a dificuldade de transporte cotidianamente dos equipamentos de uso doméstico para uso na escola, elaborou-se este projeto, visando suprir esta demanda no âmbito do Centro de Atendimento Especializado Santa Clara/ Associação Pestalozzi de Catalão.

Os equipamentos têm suas especificidades. No que se refere à cadeira de rodas, cada indivíduo requer um equipamento específico e as adequações necessárias para melhor acomodação de cada usuário a ser designada, “levando em conta não só as medidas antropométricas do indivíduo, mas suas ambições e expectativas (no âmbito social, funcional, ambiental...), quanto ao uso dos mesmos, propiciando os benefícios desejados, bem como o ganho de confiança e funcionalidade.

O equipamento torna-se uma extensão do corpo da pessoa, por isso deve ser confortável, de fácil usabilidade proporcionando uma maior independência funcional e uma melhor qualidade de vida (MEDINA; COELHO, 2005). Apesar de inúmeras possibilidades de equipamentos disponíveis no mercado, em muitas situações (precário controle cervical e/ou de tronco, deformidades articulares estruturadas, grandes assimetrias, dificuldade na propulsão da cadeira de rodas, desconfortos / dores, etc), haverá a necessidade de complementar o equipamento com configurações de adaptações de modo que favoreça conforto, alinhamento postural e funcionalidade do indivíduo.

Uma cadeira de rodas bem adaptada objetiva aumentar mobilidade, autonomia, conforto, segurança, redistribuição da descarga de peso corporal, levando a uma melhoria na postura sentada favorecendo funções básicas como respiração, nutrição e fluxo sanguíneo, prevenindo dores e, além disso, melhora a sociabilidade (PORTAL EDUCAÇÃO, 2013, p.2).

Os andadores, por sua vez, àqueles com dificuldades em deambularem, servem de apoio para a melhoria desta função, devendo estar adequados igualmente ao perfil de cada indivíduo, considerando suas medidas antropométricas e suas necessidades físicas.

Necessário também o lift de transferência que é um equipamento mecânico facilitador de transferência de pessoas, com pouca ou sem mobilidade, da cama para cadeira de rodas da cadeira para o carro e vice-versa. Com este recurso previnem-se, nos cuidadores, lombalgias, hérnias de disco, entre outros, devido a sobrecarga causada pelo peso excessivo ou mesmo posições inadequadas e também evita causar luxações nas pessoas a serem transferidas de um lugar para outro.

PUBLICO ALVO

Considerando que trata-se de uma instituição filantrópica que presta atendimento gratuito e que sobrevive graças a convênios específicos com o poder público que subsidiam as ações, bem como através de projetos à outras fontes finanziadoras, é que elaborou-se o presente projeto, visando adquirir cadeiras de rodas sob medidas, andadores e lift's de transferência para uso restrito dos alunos que necessitem dos referidos equipamentos, enquanto em atendimento dentro da instituição.

Vale ressaltar que o tempo de permanência destes alunos varia de 4 a 8 horas diárias na entidade, que as atividades são realizadas em espaços diversos, exigindo locomoção constante e que cada indivíduo tem a sua especificidade.

É importante destacar que os alunos em questão tem alterações osteoarticulares, pesos e tamanhos diferentes, sendo que alguns estão com sobrepeso e até obesidade.

CONTEÚDO DO PROJETO / METODOLOGIA

Existem no mercado diferentes tipos de cadeiras de rodas, andadores e lift's de transferência. A prescrição do tipo ideal para cada aluno será feita pelos fisioterapeutas e pelos educadores físicos, de acordo com parâmetros técnicos, considerando as necessidades elencadas pelo próprio aluno, seus professores, cuidadores, estagiários do curso de Educação Física da Universidade Federal de Goiás (UFG) e Fisioterapia do Centro e Ensino Superior de Catalão (CESUC).

As particularidades deverão ser evidenciadas e atendidas na medida do possível nos módulos originais e nos casos específicos adequações serão realizadas aos modelos existentes para melhor atender às individualidades de modo que não só o conforto seja evidenciado, mas também a antropometria de cada aluno.

ORÇAMENTO

RECURSOS FINANCEIROS			
Discriminação	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Cadeira de rodas reclinável/ elevação de pernas (obeso)	02	1.700,00	3.400,00
Cadeira de rodas reclinável econômica (semiobeso)	02	1.270,00	2.540,00
Cadeira de rodas standard econômica obeso	02	1.099,00	2.198,00
Cadeira de rodas standard econômica	02	849,00	1.698,00
Cadeira de Rodas Standard econômica plus	02	999,00	1.998,00
Cadeira de rodas Standard econômica infantil	04	1.059,00	4.236,00
Andador 03 barras	03	175,00	525,00
Andador infantil	03	165,00	495,00
Lift de transferência	01	7.550,00	7.550,00
Total Geral			24.640,00

REFERÊNCIAS

- MEDINA, A. G. M.; COELHO, D. B. **Aspectos biomecânicos e funcionais na prescrição de cadeira de rodas.** 2007. Disponível em: <http://www2.rc.unesp.br/eventos/educacao_fisica/biomecanica2007/upload/_157-1-A-ArtigoCBB2007.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2013.
- BRASIL. **Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, 2009.
- PORTAL EDUCAÇÃO. 2013. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/fisioterapia/artigos/34603/adequacao-postural#ixzz2bOCpy31Q>>. Acesso em: 20 jul. 2013.
- PESTALOZZI GOIANIA. < <http://www.pestalozzigoiania.org/?pagina=unidade-prolabor>>. Acesso em: 20 jul. 2013.
- SANTOS, C. da S. **Políticas de acesso e permanência de alunos com deficiência em universidades brasileiras e portuguesas.** 2013. 389f. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação. Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2013.
- UNISSANTA. 2009. Disponível em: <http://cursos.unisanta.br/mecanica/ciclo6/Projeto_de_Cadeira_de_Rodas.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2013.

APRESENTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, é uma instituição filantrópica nos termos da lei, e atende cerca de 200 alunos com deficiência, prestando a eles serviços educacionais e de reabilitação. Destes, cerca de 20% tem deficiência física, no caso, a impossibilidade de deslocar utilizando os membros inferiores, necessitando de algum tipo de equipamento para mobilidade reduzida.

No que se refere à deficiência física, esta é definida por toda e qualquer alteração no corpo humano, resultante de problema ortopédico (músculos, ossos e/ou articulações), neurológico (lesões ou deteriorações do sistema nervoso central) e má formação, levando o indivíduo a uma limitação ou dificuldade de locomoção e, portanto, mobilidade reduzida.

Neste sentido, a acessibilidade é mais do que construir rampas, banheiros adaptados, dentre outros, todavia isso é fundamental, pois essas ações são partes dos requisitos que garantem o acesso e a permanência das pessoas com deficiência nos diversos espaços sociais. Neste contexto também se encontram os equipamentos para mobilidade reduzida (cadeiras de rodas, andadores e lift's de transferência), que fazem parte das “tecnologias assistivas que visam promover... a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com incapacidade ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social”. (Ata VII – CAT – CORDE). Neste sentido, “ao executar um projeto devem ser levadas em conta as condições antropométricas desses usuários já que os equipamentos, se não adequados, impõem limites à ação e alcance manual e visual de seus usuários.” (Unisanta, 2009).

Este projeto orçado em R\$25.000,00 visa a aquisição de equipamentos para mobilidade reduzida para uso durante o período que o aluno se encontrar em atendimento na entidade.

Clique aqui para imprimir ou baixar (PDF)

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.146.373/0001-75 LARIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/08/1983
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA SANTA CLARA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R DOS BOIADEIROS	NUMERO 218	COMPLEMENTO	
CEP 75.703-790	BAIRRO/DISTRITO VL CRUZEIRO	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/1999		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **13/08/2015** às **11:11:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Ofício n. 016 /2015

Catalão, 14 de setembro de 2015.

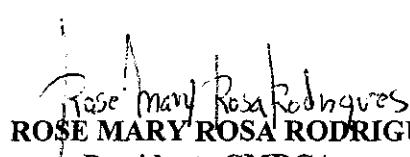
Ilmo. Sr. Dr. Ivan Correa
Procuradoria Jurídica

Assunto: Solicita elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei

A par do prazer em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a V. Senhoria os projetos das Obras Sociais “Jorge Faim Filho” – Chegou a Hora de Crescer e da Associação Pestalozzi de Catalão – Santa Clara – “Equipamentos para Mobilidade Reduzida para Alunos com Deficiência”, ambos apresentados, votados e devidamente aprovados em sessão ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Catalão, realizada no dia 12 de agosto de 2015, conforme Ata nº 017/2015 em anexo.

Dessa forma, requer que após analisado por V. Senhoria possa ser encaminhada a Câmara Municipal, para as providencias de praxe.

Atenciosamente,


ROSE MARY ROSA RODRIGUES
Presidente CMDCA


LUCAS LARANJEIRA BATISTA
Vice Presidente

*Recebido - 11/09/2015
13.00h.
Zulma*

1

ATA NÚMERO 017/CMDCAC/2015

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATALÃO – CMDCAC, ESTADO DE GOIÁS.

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às dezessete horas, no prédio situado na Rua Professor Francisco Victor Rodrigues nº 220 – Bairro Santo Antônio, CEP 75701-130, na cidade de Catalão Goiás, em atendimento à Convocação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catalão – CMDCAC, reuniram-se os membros do referido Conselho. Declarando iniciada a Reunião, a presidente Rose Mary Rosa Rodrigues, colocou para apreciação e votação do Conselho, dois Projetos: Obras Sociais Jorge Faim Filho com o Projeto: CHEGOU A HORA DE CRESCER; e o projeto da Associação Pestalozzi de Catalão – CAEE Santa Clara: EQUIPAMENTOS PARA MOBILIDADE REDUZIDA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA. Os referidos Projetos foram apresentados detalhadamente, demonstrando principalmente os impactos sociais que deles vão resultar e, após as discussões necessárias, foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Sobre a Eleição do Conselho Tutelar foi comunicado que houve a reunião com o promotor Dr. Fábio Santesso Bonnas, explicando quais são os papéis do Conselheiro Tutelar e como os membros do CMDCAC devem conscientizar a população da importância deste cargo, sobre o perfil dos candidatos e postura ética. A Presidente, Dra. Rose Mary Rosa Rodrigues explicou como ocorrerá à eleição, no dia 04 de outubro de 2015, e que será necessário formar uma comissão eleitoral para trabalhar antes, durante e depois do pleito, sendo em seguida composta a comissão pelas seguintes pessoas: Cleuzadir de Sousa Aires, Anna Paula Silva Mantana, Mariana Cristina Campos Godoy da Costa, Cleres Evangelista Pereira, Marcia Quesslen Santos Silva, Lucas Laranjeira Batista, Marlene Raimundo Rosa Borges. A conselheira Fernanda Ferreira da Associação Catalana de Equoterapia, explicou como é feito o trabalho na instituição, deu exemplos. A conselheira Cleuzadir falou do desenvolvimento do projeto Reciclar – Sons que Educam e parabenizou as diretoras das escolas patotinha e da Freire João Francisco e convidou todos a honrar com a sua presença no dia 13 de agosto de 2015, no Labibe Faid às 20:00 horas. Dra. Rose Mary também convidou todos do conselho para a III Conferência Regional da Juventude que acontecerá no dia 29 de agosto de 2015 das 08:00 horas até as 16:00 horas, no Centro Educacional Dona Iayá. Nada mais

havendo a tratar, a sessão foi encerrada, com agradecimentos da Diretoria Executiva do CMDCAC aos presentes. Para constar, eu, Márcia Quesslen Santos Silva, Secretária *ad hoc* lavrei a presente Ata em que subscrovo Márcia Quesslen Santos Silva, a qual, apos lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros. Catalão, 12 de agosto de 2015.

Flávia Bento de Andrade
Presidente
Daniela de Oliveira - Secretaria
Márcia S. de Lima
Simone de Souza
Gisele
Anna Paula Silva Mantaia
Lara Evangelista Bento
Eduardo Evangelista Pereira
Izabella Melo Alves Fontenelle
Kleitânia Quirino Pires
Nayra

Lei 34
de 07/05/84



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 406/84

Declara de Utilidade Pública

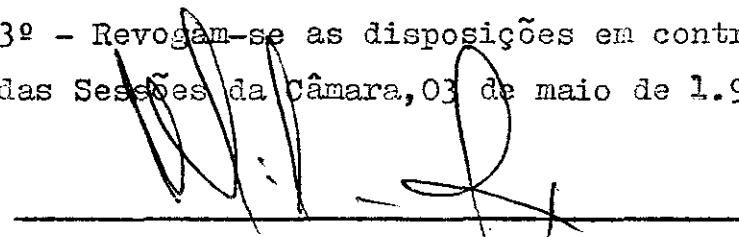
A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

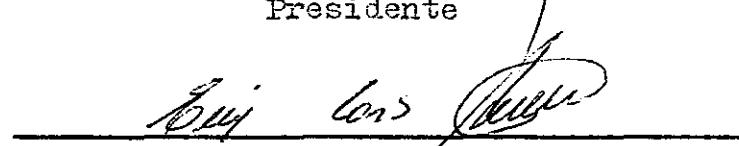
Art. 1º - Pela presente Lei, fica considerada de Utilidade Pública a "Sociedade de Pestalozzi de Catalão", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

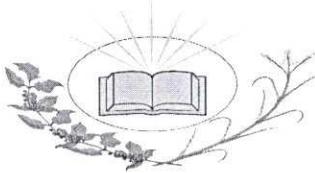
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, 03 de maio de 1.984.


Presidente


1º Secretário

*Sessão de 07/05/84
Registro e publicação
1º Secretário*



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER

Ref.: Projeto de Lei nº 107, de 9 de outubro de 2.015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 107/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com Associação Pestalozzi de Catalão, e a conceder subvenção social (para ser utilizada na aquisição de equipamentos para mobilidade reduzida para alunos com deficiência física do CAEE – Santa Clara, desta cidade), da forma que especifica e dá outras providências.”*

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa conceder subvenção social à instituição privada referida.

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 6º, *in verbis*:

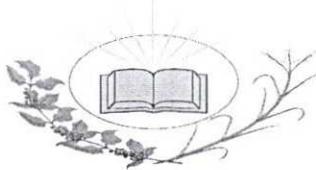
“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Tem-se ainda que a subvenção a qual o Poder Executivo Municipal pede autorização para conceder é do tipo social, conforme disposição da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

“Art. 12. [...]”

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; [...].”



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Da análise dos artigos de lei acima transcritos, observa-se que o Poder Público Municipal é autorizado a subvencionar instituições privadas de caráter assistencial, desde que estas não tenham fins lucrativos, como é o caso da fundação já referida.

Em assim sendo, é possível conceder tal subvenção, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição assistencial possa realizar a contento suas atividades no Município de Catalão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

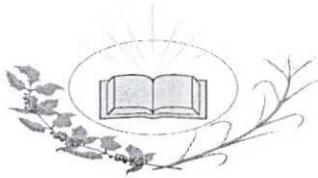
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J.,

É o parecer.

Catalão (GO), 13 de outubro de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de nº 107/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com Associação Pestalozzi de Catalão, e a conceder subvenção social (para ser utilizada na aquisição de equipamentos para mobilidade reduzida para alunos com deficiência física do CAEE – Santa Clara, desta cidade), da forma que especifica e dá outras providências.”***

Inicialmente, constata-se que este Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Catalão atende aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e aprovação, observadas as exigências previstas nos artigos 98, 99, I e 135 do Regimento Interno desta Casa.

Tal projeto tem por objeto obter autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa conceder subvenção social à instituição privada referida.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição filantrópica possa realizar a contento suas atividades assistenciais no Município de Catalão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

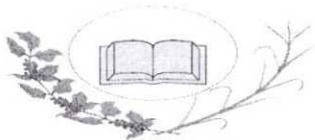
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

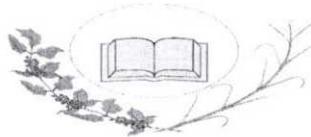
Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 107/2015.

Catalão (GO), 13 de outubro de 2015.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Goiás

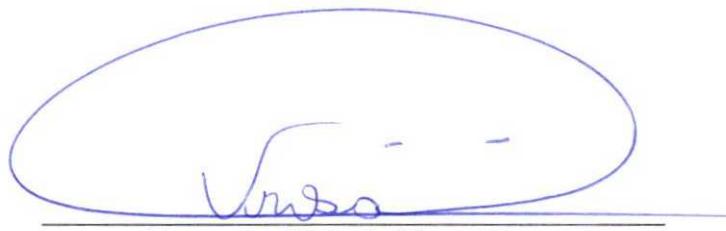
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 107 / 2015

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 107, de 09 de outubro de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, e a conceder subvenção social (para ser utilizada para alunos com deficiência física) do CAEE – SANTA CLARA, desta cidade), da forma que específica e dá outras providências”.**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para firmar convênio e a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO (ESCOLA SANTA CLARA), objetivando contribuir para a aquisição de equipamentos para mobilidade reduzida de alunos com deficiência física desta escola, além de fazer frente com outras despesas como o custeio do transporte dos alunos desta Instituição, inclusos 03 (três) veículos com os respectivos motoristas.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 107 / 2015

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado a conceder a Associação supracitada está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2015, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, em consonância com a Lei Complementar 101/2000, ainda, com o inciso IV do art. 203 c/c o art. 205 ambos da CF/88, e em conformidade com os artigos 44, VII e 76 da Lei Nº 845/1990.

Destarte, o recurso de que trata o presente Projeto de Lei, será liberado à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO (ESCOLA SANTA CLARA), quando esta preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, ou seja apresentação de documentos que atestem sua regularidade fiscal e econômico-financeira, assim como o plano de aplicação da verba recebida, e, posteriormente, a devida prestação de contas referentes à subvenção recebida.

Ressaltando que às despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

17.2501.08.2434001.4024-335043 (100)

4024 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do adolescente.

335043 – Subvenções Sociais.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 107 / 2015

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela me pela TRAMITAÇÃO REGULAR e
POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 107 / 2015.

Catalão (GO), 13 de Outubro de 2015



Valmir Pires Rosa
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Silvano Batista da Silva

Presidente

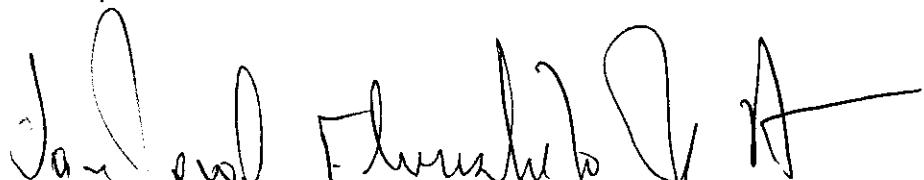


Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 107 / 2015

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vanderval Florisbelo de Aquino
Vogal